



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

LEI Nº. 1381/2014.

OBJETO: Dispõe sobre a criação do Programa Transporte Cidadão, no município de Assaí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA TRANSPORTE CIDADÃO, no município de Assaí, com o objetivo de garantir aos alunos da zona urbana, matriculados nas escolas municipais, estaduais e particulares, o acesso às escolas, bem como garantir a população o deslocamento até o seu local de trabalho.

Art. 2º - O Programa Transporte Cidadão, constitui-se no transporte gratuito de alunos e demais munícipes de suas residências até os estabelecimentos de ensino e locais de trabalho, e destes até as residências, e será realizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Assaí.

Art. 3º - O serviço de transporte será operado por condutor, devidamente habilitado.

Parágrafo único – O Poder Público deverá fornecer ao condutor do veículo crachá específico, que deverá ser portado em local visível, durante toda a execução do transporte.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

Art. 4º - Os condutores deverão preencher todos os requisitos legais e demais normas complementares referentes ao Transporte Escolar, a serem editadas pela Secretaria de Obras e Serviços.

Art. 5º - O Programa Transporte Cidadão, será implementado gradativamente, observando-se, para definição dos alunos a serem atendidos e aos demais cidadãos, os seguintes critérios, além de outros que vierem a ser estabelecidos em conjunto pelas Secretarias de Educação e de Assistência Social:

- I- Menor faixa etária no caso de estudante, e maior faixa etária no caso das demais pessoas;
- II- Problemas crônicos de saúde;
- III- Menor renda familiar;
- IV- Maior distância entre a residência e a escola/trabalho;

§1º Terão prioridade na participação do programa os alunos/pessoas portadoras de necessidades especiais.

§2º Para os fins de aferição da renda familiar mencionada no inciso III deste artigo, considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para sua subsistência.

Art. 6º - A implantação e operacionalização do Programa Transporte Cidadão, ficará a cargo das Secretarias de Educação, Assistência Social e de Obras e Serviços Urbanos que por meio de Portaria inter secretarial, definirão:

- I – as metas e diretrizes necessárias à implantação do Programa;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2013 - 2016

II – a forma de cadastramento dos interessados em participar do Programa;

III – Os pontos de embarque e desembarque, caso não seja possível o oferecimento de transporte entre a residência e o estabelecimento de ensino;

IV – as incumbências de cada Secretaria na viabilização do Programa;

V – os critérios de acompanhamento e fiscalização do Programa;

VI – os prazos para a implementação do Programa;

8º - Fica criada a comissão Coordenadora do Programa Transporte Cidadão, a ser constituída por portaria, tendo por atribuição o acompanhamento e a avaliação do Programa.

9º - Os pais ou responsáveis deverão autorizar por escrito a adesão do aluno ao Programa, e estarem presentes com os mesmos nos horários e locais estabelecidos para sua entrega no retorno da escola .

10 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de recursos livres do município.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Assaí(PR), em 25 de abril de 2014.


Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal